



### ATOS DO EXECUTIVO

#### DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

#### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	10
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	11
SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO	12
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	13
SEMCOM - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	19
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	24
ATOS DO LEGISLATIVO	25



#### GABINETE DO PREFEITO

##### ERRATA

PORTARIA Nº 2.674/2022

Onde se lê:

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 5.606/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Determinar a instauração de Processo de Sindicância, referente aos fatos relatados no Processo nº 5.606/2021.

Leia-se:

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REFERENTE AO PROCESSO Nº 5.606/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, referente aos fatos relatados no Processo nº 5.606/2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.813/2022

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº  
2.783 DE 9 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 037/2022/C.E.S.P.D, datado de 26 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.783 de 9 de maio de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 6 de junho de 2022, Processo Administrativo nº 4.842/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de junho de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.814/2022.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA  
Nº 2.781 DE 9 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 038/2022/C.E.S.P.D, datado de 26 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.781 de 9 de maio de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 8 de junho de 2022, Processo Administrativo nº 5.606/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 8 de junho de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.815/2022.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA  
Nº 2.782 DE 9 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 040/2022/C.E.S.P.D, datado de 26 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.782 de 9 de maio de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 9 de junho de 2022, Processo Administrativo nº 6.740/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de maio de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.816/2022.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº  
2.741, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 09/2022/C.E.S.P. D, datado de 25 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.741, de 22 de março de 2022, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 18 de maio de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 1.120/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de maio de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.817/2022

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº  
2.742, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 010/2022/C.E.S.P. D, datado de 25 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.742, de 22 de março de 2022, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 18 de maio de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 5.779/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de maio de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.818/2022

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº  
2.677, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 08/2022/C. E.S.P. D, datado de 25 de maio de 2022.

#### R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.677, de 7 de fevereiro de 2022, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 9 de abril de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 5.774/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de abril de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### E R R A T A

DECRETO Nº 54.345, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Onde se lê:

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MACRORREGIONAL EM SAÚDE MENTAL DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a comissão organizadora da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MACRORREGIONAL EM SAÚDE MENTAL DE VILHENA.

Leia-se:

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MACRORREGIONAL COM OS MUNICÍPIOS DO CONE SUL E CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES E CONSELHEIROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica convocada a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MACRORREGIONAL COM OS MUNICÍPIOS DO CONE SUL: CABIXI, COLORADO DO OESTE, CORUMBIARA, CHUPINGUAIA, PIMENTEIRAS DO OESTE E CEREJEIRAS, que será realizada no Município de Vilhena nos dias 18 e 19 de janeiro de 2022, Constitui e Designa Servidores e Conselheiros para compor a Comissão Organizadora.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### E R R A T A

DECRETO Nº 54.345, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Onde se lê:

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MACRORREGIONAL EM SAÚDE MENTAL DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a comissão organizadora da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MACRORREGIONAL EM SAÚDE MENTAL DE VILHENA.

Leia-se:

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MACRORREGIONAL COM OS MUNICÍPIOS DO CONE SUL E CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES E CONSELHEIROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica convocada a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MACRORREGIONAL COM OS MUNICÍPIOS DO CONE SUL: CABIXI, COLORADO DO OESTE, CORUMBIARA, CHUPINGUAIA, PIMENTEIRAS DO OESTE E CEREJEIRAS, que será realizada no Município de Vilhena nos dias 18 e 19 de janeiro de 2022, Constitui e Designa Servidores e Conselheiros para compor a Comissão Organizadora.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### E R R A T A

DECRETO Nº 56.081/2022.

Onde se lê:

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ESTUDOS ADICIONAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Estudos Adicionais de 15% (quinze por cento), do vencimento, conforme art. 25, da Lei Complementar nº 008/96 modificada pela Lei Complementar nº 100/2005, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público Municipal de Vilhena, a servidora MARIA MADALENA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 13 de julho de 2017.

Leia-se:

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ESTUDOS ADICIONAIS – GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Estudos Adicionais – Graduação em Serviço Social de 15% (quinze por cento), do vencimento, conforme art. 25, da Lei Complementar nº 008/96 modificada pela Lei Complementar nº 100/2005, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público Municipal de Vilhena, a servidora MARIA MADALENA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 13 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.132/2022.

**CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA SAÚDE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DO VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Mestrado em Ciência da Saúde de 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº 008/96, modificada pela Lei Complementar 100/05 – Plano de Carreira, cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora ADRIANA CARVALHO COUTINHO TOLFO, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, a partir de 3 de março de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público Enfermeiro – 40h, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial IV, conforme Processo Administrativo nº 311/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.133/2022.

**EXONERA DAVID TEIXEIRA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de DAVID TEIXEIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir 13 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.134/2022.

**CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ESPECIALIZAÇÃO EM PRECEPTORIA NO SUS DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Especialização em Preceptoria no SUS de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora ALINE CRISTINE LEITE DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 6 de agosto de 2019.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Assistente Social, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 104, conforme Processo Administrativo nº 870/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.135/2022.

**CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENFERMAGEM EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora ANGELICA QUADROS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 29 de abril de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Enfermeiro, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 111, conforme Processo Administrativo nº 607/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.136/2022

**CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA GERAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Especialização em



Cirurgia Geral de 20% (vinte por cento), do vencimento, conforme art. 1º, da Lei nº 1.401/2001, ao servidor CEZAR AUGUSTO ROEDER, detentor do cargo de Médico 40h, Grupo de Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial “I”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 22 de março de 2021, de conformidade com o Processo Administrativo nº 445/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.137/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENFERMAGEM EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 23 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Enfermeiro, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 111, conforme Processo Administrativo nº 1196/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.138/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA GERAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Especialização em Cirurgia Geral de 20% (vinte por cento), do vencimento, conforme art. 1º, da Lei nº 1.401/2001, ao servidor EDUARDO MOREIRA SCHOLER, detentor do cargo de Médico 40h, Grupo de Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial “I”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 11 de março de 2021, de conformidade com o Processo Administrativo nº 395/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 11 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.139/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA GERAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Especialização em Cirurgia Geral de 20% (vinte por cento), do vencimento, conforme art. 1º, da Lei nº 1.401/2001, ao servidor HALSTED NEPER MEDEIROS QUEIROZ, detentor do cargo de Médico 40h, Grupo de Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial “I”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 15 de maio de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 598/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.140/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENFERMAGEM EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora NATIELE GONÇALVES NEVES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 14 de junho de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Enfermeiro, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 111, conforme Processo Administrativo nº 807/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.141/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ESPECIALIZAÇÃO EM PRECEPTORIA NO SUS DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Especialização em Preceptoria no SUS de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora MARIA JUCICLEA DE MORAIS KEPPE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 20 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Enfermeiro, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 111, conforme Processo Administrativo nº 275/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.142/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ESTUDOS ADICIONAIS GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Estudos Adicionais Graduação em Enfermagem de 15% (quinze por cento), do vencimento, conforme art. 25, da Lei Complementar nº 008/96 modificada pela Lei Complementar nº 100/2005, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público Municipal de Vilhena, a servidora ROSEMI GUTH PIETRANGELO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 29 de junho de 2020 a 21 de março de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 420, conforme Processo Administrativo nº 811/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.143/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SAÚDE DA MULHER DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO

**BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Saúde da Mulher de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora ROSEMI GUTH PIETRANGELO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 22 de março a 27 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Técnico em Enfermagem, Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 420, conforme Processo Administrativo nº 448/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.144/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA EM UTI DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Fisioterapia em UTI de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora DEISE RIBEIRO PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 14 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Fisioterapeuta, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 115, conforme Processo Administrativo nº 1.169/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.145/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ESTUDOS ADICIONAIS GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no

art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Estudos Adicionais Graduação em Enfermagem de 15% (quinze por cento), do vencimento, conforme art. 25, da Lei Complementar nº 008/96 modificada pela Lei Complementar nº 100/2005, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público Municipal de Vilhena, ao servidor IRENALDO MORAIS MALTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 3 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 420, conforme Processo Administrativo nº 1.122/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.146/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ESTUDOS ADICIONAIS GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Estudos Adicionais Graduação em Enfermagem de 15% (quinze por cento), do vencimento, conforme art. 25, da Lei Complementar nº 008/96 modificada pela Lei Complementar nº 100/2005, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público Municipal de Vilhena, a servidora LEIDENAUARA BARBOSA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 31 de julho de 2019.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 420, conforme Processo Administrativo nº 850/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.147/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM LIBRAS E EDUCAÇÃO PARA SURDOS DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Pós Graduação

Lato Sensu em Libras e Educação para Surdos de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 25, da Lei Complementar nº 008/96 modificada pela Lei Complementar nº 100/2005, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público Municipal de Vilhena, à servidora MARISETE MARTINS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 14 de maio de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 429, conforme Processo Administrativo nº 689/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.148/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Fisioterapia em Terapia Intensiva de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora CARLA ROBERTA CASTRO BALLEGO DA SILVA ELIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 19 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Fisioterapeuta, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 115, conforme Processo Administrativo nº 274/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.149/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO AUDITIVA EM CRIANÇAS DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Especialização em Habilitação e Reabilitação Auditiva em Crianças de 20% (vinte por cento), do vencimento, conforme art. 1º, da Lei nº 1.401/2001, a servidora ANA LUIZA GONÇALVES RIBEIRO, detentora do cargo de Fonoaudiólogo,

Grupo de Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 116, Classe “J”, Referência Salarial “II”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 8 de janeiro de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 85/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.150/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Análises Clínicas e Toxicológicas de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora CINTIA MELISSA LAZARETE STRANIERI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 15 de junho de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Bioquímico, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 107, conforme Processo Administrativo nº 814/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.151/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ESPECIALIZAÇÃO EM ULTRASSONOGRAFIA 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Pós Graduação Lato Sensu em Especialização em Ultrassonografia de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 25, da Lei Complementar nº 008/96 modificada pela Lei Complementar nº 100/2005, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público Municipal de Vilhena, ao servidor DINO CÉSAR KULBA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 25 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Técnico em Radiologia, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 424, conforme Processo Administrativo nº 1.066/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.152/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Pós Graduação Lato Sensu em Programa de Saúde da Família de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 25, da Lei Complementar nº 008/96 modificada pela Lei Complementar nº 100/2005, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público Municipal de Vilhena, a servidora JORCILENE MARIA SALTON DE LARA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 3 de março de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Enfermeiro, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 111, conforme Processo Administrativo nº 319/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.153/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PSIQUIATRIA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Pós Graduação Lato Sensu em Psiquiatria de 20% (vinte por cento), do vencimento, conforme art. 1º, da Lei nº 1.401/2001, a servidora JEANE CRISTINA RODRIGUES, detentora do cargo de Médico, Grupo de Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 1º de março de 2016 a 16 de julho de 2017, de conformidade com o Processo Administrativo nº 253/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2016.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.



EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.154/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ESTUDOS ADICIONAIS GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Estudos Adicionais Graduação em Enfermagem de 15% (quinze por cento), do vencimento, conforme art. 25, da Lei Complementar nº 008/96 modificada pela Lei Complementar nº 100/2005, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público Municipal de Vilhena, a servidora ROSELI SONIA JORGE LAGO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 4 de agosto de 2015 a 8 de agosto de 2016.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 429, conforme Processo Administrativo nº 769/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.155/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão em Saúde Pública de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor SHAIRLON LUCA DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 30 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Enfermeiro, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 111, conforme Processo Administrativo nº 4.155/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.156/2022

SUBSTITUI SERVIDORES DO GRUPO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – GAPME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Art. 12. – A, da Lei Complementar nº 198 de 18 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 230/2022, datado de 27 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º A substituição de servidores do Grupo de Avaliação de Procedimentos Médicos Especializados – GAPME, que acompanha e avalia os procedimentos realizados no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e Unidades Básicas de Saúde, a partir de 1º de maio de 2022.

Parágrafo único. O grupo de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

- JOSE CARLOS TROMBIM
- ELIETE MUNIZ DE OLIVEIRA
- JOHNNY ALVES DE ANDRADE
- IVANILDO SEVERINO BARBOZA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.157/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Especialização em Fisioterapia em Unidade de Terapia Intensiva de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor JOÃO PEDRO SANCHES MARTINS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Fisioterapeuta, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 115, conforme Processo Administrativo nº 1.163/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.160/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO AUDITIVA EM CRIANÇAS DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Especialização em Habilitação e Reabilitação Auditiva em Crianças de 20% (vinte por cento), do vencimento, conforme art. 1º, da Lei nº 1.401/2001, a servidora ALINE DE ARAUJO GONÇALVES PEREIRA, detentora do cargo de Fonoaudiólogo, Grupo de Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 116, Classe “J”, Referência Salarial “II”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 152/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SAAE/2022

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 104/2022/SAAE, destinado a AQUISIÇÃO DE ADESIVOS REFLETIVOS PARA CONTÊINERES, para atender as atividades do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/SAAE/2022 e ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa: B. CANDIDO DE OLIVEIRA no valor de R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais). Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

Vilhena / RO, 31 de maio de 2022.

Rogério Araujo Vieira  
Diretor Geral  
Decreto nº 55.271/2022

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SAAE/2022

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 83/2022/SAAE, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO DE 8” COM 100 MTS DE PROFUNDIDADE CONFORME PLANILHA DE CUSTOS, para atender as necessidades do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/SAAE/2022 e ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA no valor de R\$ 99.681,00 (noventa e nove mil seiscentos e oitenta e um reais). Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

Vilhena / RO, 31 de maio de 2022.

Rogério Araujo Vieira  
Diretor Geral  
Decreto nº 55.271/2022

## SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### DECRETO Nº 56.166, DE 1º DE JUNHO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 535.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.664, de 22 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
3190.94.00.00 10020047 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 400.000,00  
3390.14.00.00 10020047 Diárias – P. Civil R\$ 30.000,00  
3390.30.00.00 10020047 Material de Consumo R\$ 100.000,00  
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental  
3390.14.00.00 10270016 Diárias – P. Civil R\$ 5.000,00  
**TOTAL R\$ 535.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração  
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD  
3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 530.000,00  
Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental  
3390.30.00.00 10270016 Material de Consumo R\$ 5.000,00  
**TOTAL R\$ 535.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO

## PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO****PORTARIA INTERNA N° 03/2022**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Procurador-Geral do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 7º inciso V da lei complementar municipal nº 158/ 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no processo administrativo nº 574/2022.

Art. 2º Designar os servidores estáveis que compõem a Comissão processante, sendo eles: Presidente FABRICIA DA LAMARTA PANDOLPHO (matrícula nº 4838) e membros: MARLENE FROIS PEREIRA SCHMITT (matrícula nº 6248) e BARTOLOMEU ALVES DA SILVA (matrícula nº 6195), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Procurador-Geral do Município, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir de 01 de junho de 2022, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena, 01 de junho de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
Procurador-Geral do Município



**SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
**Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio**

**PORTARIA Nº 003/2022**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER  
RESPONSÁVEL NO  
ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 3835/2022  
DESTA SECRETARIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal Adjunto, no uso regular de suas atribuições que lhes são conferidas através do Decreto nº 51.277/21, com objetivo de atender o &4º, Art 3º da IN 014/2021/CGM

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **RITA MARTA CORRÊIA**, servidora pública efetiva, agente administrativo, registrada sobre a matrícula 2272, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – **SEMTIC**, para exercer o acompanhamento do Processo Administrativo nº 3835/2022, tem por objeto o convênio para elaboração do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data desta de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se. Dê-se conhecimento ao servidor designado.

Semtic, Paço Municipal  
Vilhena(RO), 01 de junho 2022.

Roberto Scalercio Pires  
Secretário Municipal Adjunto

## CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21-2022**  
**Processo número: 757/2022/GABINETE**  
**Licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2022/PMV/SRP**

**Objeto:**FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **PASSAGENS AEREAS, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO SOBRE O VALOR DAS TARIFAS INCIDENTES SOBRE AS PASSAGENS EMITIDAS**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa **DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA –ME** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.106.724/0001-30, com sede na Avenida Capitão Castro, nº 3810- Sala B, Bairro Centro, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante a **Sra. Roseli de Matos Peixer**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.026.803 SSP/PE e CPF sob o nº 498.255.182-00, residente e domiciliada na cidade de Vilhena/RO, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **054/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **PASSAGENS AEREAS, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO SOBRE O VALOR DAS TARIFAS INCIDENTES SOBRE AS PASSAGENS EMITIDAS**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos serviços dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de **apenas uma solicitação** de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para contratação dos serviços, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O percentual de desconto registrado é o seguinte:

ITEM	Discriminação	Und	Valor	Percentual (%) DE DESCONTO, APLICADO SOBRE O VALOR DAS TARIFAS INCIDENTES SOBRE AS PASSAGENS EMITIDAS (VALOR DA PASSAGEN + A TAXA DE DU).
01	Passagem Aérea (trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que represente toda a contratação).	Desconto	681.000,00	41,03%

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será realizado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições de Regularidade Fiscal conforme estabelecido em Lei.

Se a nota fiscal fatura for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Vilhena-RO.

Juntamente com a fatura/nota fiscal deverão ser entregues os documentos que comprovam a manutenção da regularidade da empresa, se assim for solicitado, visando atender ao artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**Forma de Reversão de Passagem não Utilizada** - A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Vilhena-RO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS PASSAGENS (CONFORME ITEM 6 DO TR)**

A contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais) a Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h00min às 13h (horário de Vilhena- RO), de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens de interesse da Prefeitura Municipal de Vilhena, em âmbito nacional e internacional, e designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços.

A contratada deverá apresentar cotação de preços das passagens no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem, observando-se os prazos indicados neste Termo.

Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência.

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras fixadas na legislação vigente:

- Dispor de todos os recursos humanos e materiais para atendimento das demandas da Contratante, nos prazos estipulados;
- A contratada deverá fornecer, juntamente com as faturas, um relatório dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, no qual deverão constar os bilhetes emitidos e respectivas tarifas praticadas pela Companhia aérea, permitindo, desta forma, que o Contratante acompanhe efetivamente os valores decorrentes das aquisições (emissões e remarcações), reembolso de passagens e eventuais ressarcimentos por multas cobradas pelas companhias aéreas (cancelamentos);
- Acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC;
- A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas;
- Franquear ao contratante acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- Eventual direito a multa em razão dos cancelamentos a pedido do CONTRATANTE, ficarão condicionados à apresentação, quando do faturamento, de relação contendo o bilhete cancelado, com identificação da companhia aérea e tarifa utilizada, bem como declaração do percentual da multa praticado pela empresa aérea;
- A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);
- A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem (ns) aérea(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas;
- O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de vôos, e-ticket) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular da gestora do contrato.
- O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente da contratante;
- Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada,

excepcionalmente, atender tais solicitações;

- A emissão da passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de vôos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;
- Comunicar ao Contratante possíveis atrasos ou cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pela contratante, ficando obrigada a providenciar junto à empresa transportadora, após deliberação da contratante, área comodação, reembolso ou a conclusão do serviço por outra modalidade de transporte, nos termos da Resolução n. 141, de 9 de março de 2010 da ANAC;
- Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.
- Na aquisição de passagens aéreas serão observadas as normas gerais de despesa, objetivando especificamente:
  - ✓ Acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
  - ✓ Aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e
  - ✓ Adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.
- A cotação e a emissão do bilhete deverão ser realizadas considerando o horário e o período do compromisso assumido(motivo da viagem)do servidor/gestor, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
  - ✓ A escolha da passagem deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível trecho com escalas e conexões; e
  - ✓ Havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do vôo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea.
  - ✓ Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamentos, após a emissão do bilhete, deverão ser autorizados ou determinados pelo contratante, ou por autoridade por ele designada;
- Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o contratante;
- Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- Orientar o Contratante quanto as melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;

- Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade da Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Vilhena;
- Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução da prestação do serviço contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

#### **DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS**

**Caberá à Contratada, ainda:**

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- A inadimplência da CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -São também responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:**

- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Assumir todas as obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Sub-cláusula Primeira:** poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Sub-cláusula Segunda:** da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMTER	0601	2073	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMED	07.003	2074, 2282	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMTIC	11.01	2094	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
PROCURADORIA	0202	2067	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
GABINETE	02.001	2066	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMPLAN	13.001	2107	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMPFAZ	05.001	2072	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMOSP	09.001	2086	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMTRAN	10.001	2093	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00



<b>FCV</b>	20.001	2142	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
<b>SEMAS</b>	12.001	2096	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
<b>SEMMA</b>	18.01	2108	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
<b>FUMAS</b>	21.001	2188, 2189, 2190, 2232, 2265, 2277, 2278	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
<b>SEMAD</b>	04.001	2070	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
<b>FUMUCRAD</b>	17.001	2140	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
<b>SEMES</b>	08.001	2082	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
<b>SEMCOM</b>	03.01	2069	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
<b>CONTROLADORIA</b>	02.003	2068	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00
<b>SEMAGRI</b>	19.001	2109	3.3.90.33.00.00 3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS** – À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e previstas no Edital e/ou Contrato), as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado da entrega da prestação, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras informações;
  - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Inadimplemento absoluto das obrigações sujeita a contratada à aplicação das seguintes multas:
  - a. Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 20% (dez por cento) sobre o valor contratado;
  - b. Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
  - c. Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumidas.
  - d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - f. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
  - g. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a rescisão contratual.
  - h. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da contratado, na forma da lei.
  - i. A Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- j. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- k. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

**Contratante:** Município de Vilhena

**Contratada:** **DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA- ME** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.106.724/0001-30, com sede na Avenida Capitão Castro, nº 3810- Sala B, Bairro Centro, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante a **Sra. Roseli de Matos Peixer**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.026.803 SSP/PE e CPF sob o nº 498.255.182-000, residente e domiciliada na cidade de Vilhena/RO.

Roseli de Matos Peixer  
DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA- ME

Herbert Weil  
Secretário - SEMCOM

Welliton Oliveira Ferreira  
Secretário – SEMES

Amanda Martins de Espindula Areval  
Secretária - SEMED

Aline Moreira  
Secretária – SEMFAZ

Roberto S. Pires  
Secretário/Adjunto – SEMTIC

Antonio Marcelo de Oliveira  
Secretário – SEMOSP

Sueli Santana Magalhães  
Secretária – SEMPLAN

Francislei Inácio da Silva  
Presidente – FCV

Genivaldo Forenços dos Santos  
Presidente- FUMUCRAD

Lucélia O. Vargas da Silva  
Secretária – SEMAS

Vivian Bacaro  
Secretária - SEMTER

Rogério da Silva Dias  
Secretário - SEMTRAN

Érica Pardo Dala Riva  
Controladora Geral- CONTROLADORIA

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
Procurador Geral -PROCURADORIA

Kevin Cristhian Peixoto Amaral  
Chefe de Gabinete

Daniel Horta Pereira Filho  
Secretário – SEMAD

Lucélia O. Vargas da Silva  
Presidente- FUMAS

Gilvaneu da Veiga  
Secretário - SEMAGRI

Marcela Rodrigues de Almeida  
Secretaria- SEMMA

**SECOM - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Comissão Especial de Licitação 50.695/2021

**COMUNICADO E RESULTADO DOS RECURSOS**

NOME: LUIS ADRIANO FREIRE LOPES CPF: 004.408.192-88

1. RECURSO: OBJETO 1 – 1.3 DO EDITAL

**RESPOSTA:** APÓS ENTREGA DE DECLARAÇÃO PELO CANDIDATO, FOI VERIFICADO A TITULAÇÃO APRESENTADA AO QUE SE ENQUADROU AO OBJETO 1.0 – 1.3 DO EDITALRESULTADO: **DEFERIDO**

NOME: WESLEY DOS SANTOS BURATTI CPF: 034.864.022-69

2. RECURSO: OBJETO 1 – 1.3 DO EDITAL

**RESPOSTA:** APÓS ENTREGA DE DECLARAÇÃO PELO CANDIDATO, FOI VERIFICADO A TITULAÇÃO APRESENTADA AO QUE SE ENQUADROU AO OBJETO 1.0 – 1.3 DO EDITALRESULTADO: **DEFERIDO**

NOME: RAPHAELA DE MELO VIANA CPF: 529.164.802-34

3. RECURSO: OBJETO 1 – 1.3 DO EDITAL

**RESPOSTA:** APÓS ENTREGA DE DECLARAÇÃO PELO CANDIDATO, FOI VERIFICADO A TITULAÇÃO APRESENTADA AO QUE SE ENQUADROU AO OBJETO 1.0 – 1.3 DO EDITALRESULTADO: **DEFERIDO**

NOME: MIGUEL CÂMARA NOVAES CPF: 283.959.482-04

4. RECURSO: OBJETO 1 – 1.3 DO EDITAL

**RESPOSTA:** APÓS ENTREGA DE PORTARIA PELO CANDIDATO, FOI VERIFICADO A TITULAÇÃO APRESENTADA AO QUE SE ENQUADROU AO OBJETO 1.0 – 1.3 DO EDITALRESULTADO: **DEFERIDO****HOMOLOGAÇÃO**

Lista de candidatos deferidos após recursos do Edital de Chamamento Público para Subcomissão Técnica n.º 001/2022.

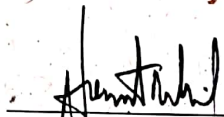
Número	Nome	Situação	Motivo
01	Israel Souza de Carvalho	Deferido	
02	Osias Labajos Garate	Deferido	
03	Luís Adriano Freire Lopes	Deferido	
04	Thayná Martins Machado	Deferido	
05	Gustavo Silva de França	Deferido	
06	Miguel Camara Novaes	Deferido	
07	Wesley dos Santos Buratti	Deferido	
08	Josileyde Cristina de Menezes Nunes	Deferido	
09	Alan Souza da Silva	Deferido	
10	Raphaela de Melo Viana	Deferido	

Conforme o item 5.2.A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, no dia 02/06/2022, às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Vilhena - Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM  
Todos os candidatos precisam estar presentes.

## DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Declaro, para os devidos fins, que o sr. Luis Adriano Freire Lopes portador do CPF nº 004.408.192-88, exerce atividade profissional na Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Vilhena-RO, na função de Videomaker.

Vilhena-RO, 30 de maio de 2022.



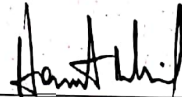
Herbert Weil

Secretário Municipal de Comunicação

## DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Declaro, para os devidos fins, que o sr. Wesley dos Santos Buratti portador do CPF nº 034.864.022-69, exerce atividade profissional na Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Vilhena-RO, na função de Publicidade e Propaganda.

Vilhena-RO, 30 de maio de 2022.




Herbert Weil  
Secretário Municipal de Comunicação

## DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Declaro, para os devidos fins, que o sr. Raphaela de Melo Viana portador do CPF nº 529.164.802-34, exerce atividade profissional na Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Vilhena-RO, na função de Publicidade e Propaganda.

Vilhena-RO, 19 de maio de 2022.



Herbert Weil

Secretário Municipal de Comunicação

**De** Miguel Camara Novaes <miguelvha.2017@gmail.com>  
**Para** <gabinete@vilhena.ro.gov.br>  
**Data** 2022-05-31 07:56

Diretor de Comunicação da Câmara Municipal de Vilhena, nomeado através da PORTARIA No 178/2021,

DIÁRIO OFICIAL dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO www.cameradevilhena.ro.gov.br II Nº 3299 Vilhena-RO, terça-feira, 17.08.2021

ANO XXII ATOS DO LEGISLATIVO

### PORTARIA No 178/2021

#### NOMEIA MIGUEL CÂMARA NOVAES NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o artigo 25, incisos II, XX e XXIX, do Regimento Interno desta Casa,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 18 de agosto de 2021, MIGUEL CÂMARA NOVAES no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, com lotação na Diretoria de Comunicação, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis no s 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 125, de 6 de maio de 2021. Câmara de Vereadores, 17 de agosto de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo  
PRESIDENTE

Em seg., 30 de mai. de 2022 às 11:19, <gabinete@vilhena.ro.gov.br> escreveu:

bom dia,

a homologação das inscrições está na pagina 23 do diario oficial, edição 3493 datado de 27 de maio de 2022,

conforme edital - Objeto

1.1.....

1.2.....

1.3 Formação de subcomissão constituída de no mínimo 03(três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem

**SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2166/2022/SEMOSP**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2166/2022/SEMOSP, que tem por objetivo aquisição de materiais de consumo e permanente para serem utilizados na manutenção do sistema de iluminação pública do município de Vilhena, conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 52.787/2021, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento de Pregão Eletrônico, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor das empresas:

LUZ & CIA EIRELI, CNPJ 31.075.299/0001-77, o valor de R\$ 1.495.850,00 (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta reais);  
RONDOFIOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 31.259.205/0001-10, o valor de R\$ 255.720,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte reais);

GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 29.613.043/0001-24, o valor de R\$ 4.228.180,00 (quatro milhões duzentos e vinte e oito mil cento e oitenta reais)

ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ 28.613.773/0001-62, o valor de R\$ 3.095.330,00 (três milhões noventa e cinco mil trezentos e trinta reais)

B. CANDIDO DE OLIVEIRA, CNPJ 27.568.987/0001-00, o valor de R\$ 20.412,50 (vinte mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)

COTOELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 07.237.858/0001-13, o valor de R\$ 106.280,00 (cento e seis mil duzentos e oitenta reais)

GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ 22.854.208/0001-00, o valor de R\$ 6.439,80 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

MULTILUZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ 31.128.170/0001-80, o valor de R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).

Totalizando R\$ 9.320.412,30 (nove milhões trezentos e vinte mil quatrocentos e doze reais e trinta centavos).

Publique-se em 01 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO MUNICIPAL**





Nº 3497

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 01.06.2022



ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

## CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

## ATOS DO LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA							
 Estado do Rondônia Exercício: 2022 <b>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13 / 2022</b> Natureza: Normal							
DATA: 01/06/2022		PROTOCOLO: 33 / 2022			PROCESSO: 33		
CONTRATANTE							
CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
<b>Fornecedor:</b> ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA <b>CNPJ:</b> 80.896.194/0001-94 <b>Insc. Estadual:</b> <b>Endereço:</b> GIAMPERO MONACCI PROFESSOR, 14 <b>Bairro:</b> NOVO HORIZONTE III PARTE JARDIM <b>Cidade:</b> Maringá - PR <b>CEP:</b> 87.013-050 <b>Telefone:</b>							
OBJETO							
Participação das servidoras Raiza Giotto de Jesus (Núcleo de RH), e Sandra Sheyla da Silva Pereira (Núcleo de Controle Administrativo) no curso presencial denominado "e-social para órgãos públicos", oferecido pela empresa elotech treinamentos, que acontecerá nos dias 08 e 09 de junho de 2022, na cidade de Maringá-PR							
JUSTIFICATIVA							
Considerando a consolidação da nova obrigação em vigência referente ao e-Social, sendo um novo assunto administrativo a ser realizado inclusive pelo Núcleo de Recursos Humanos e acompanhamento do Núcleo de Controle Administrativo para otimização dos trabalhos com reflexos imediatos aos servidores desta Casa de Leis. A capacitação do servidor é de suma importância, pois possibilita que desenvolva pensamento crítico acerca do papel da Instituição e ao mesmo tempo permite dimensionar se as atividades exercidas atendem a finalidade social a que se propõe e a buscar melhorias nos processos de trabalho tanto individual quanto institucional. Além disso, o investimento intelectual dos servidores, gestores e da sociedade, como um todo, ajuda a aprimorar a capacidade técnica resultando em economicidade para a administração, nos atendimentos às demandas da população e favorecendo a busca pela eficiência administrativa e da eficácia na gestão pública							
DESPESA							
<b>Programática</b>		<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>				
0100101031000120013390390000		000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	573	INSCRICAO EM CURSO	SRV	2.00	1.000.0000	2.000.00
<b>Total:</b>							<b>2.000.00</b>
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
 <b>RONILDO PEREIRA MACEDO</b> PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES							



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
DIRETORIA FINANCEIRA**

PORTARIA N° 095/2022

INFORMA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XVIII, artigo 27 do Regimento Interno desta Casa de Leis e em cumprimento ao artigo 3º da Resolução nº 13 de 7 de fevereiro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Informar as concessões de diárias efetuadas no mês de MAIO de 2022, de acordo com o artigo 14 da Resolução nº 013, de 7 de fevereiro de 2018, conforme segue:

Concessionário	Nº Processo	Nº Empenho	Saída	Retorno	Destino	Diárias	Valor unitário	Motivo
ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO	7/2022	145 /2022	01/05/2022	06/05/2022	PORTO VELHO/RO	5,5	R\$ 450,00	PARTICIPAR DO 3 FORUM DOS LEGISLADORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA.
PEDRO JOSE ALVES SANCHES	8/2022	146 /2022	01/05/2022	06/05/2022	PORTO VELHO/RO	5,5	R\$ 450,00	PARTICIPAR DO 3 FORUM DOS LEGISLADORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA.
DHONATAN FRANCISCO PAGANI VIEIRA	3/2022	147 /2022	01/05/2022	06/05/2022	PORTO VELHO/RO	5,5	R\$ 450,00	PARTICIPAR DO 3 FORUM DOS LEGISLADORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA.
JOEL TORRES CAVALCANTE	4/2022	148 /2022	01/05/2022	06/05/2022	PORTO VELHO/RO	5,5	R\$ 300,00	GULAR OS VEREADORES PARTICIPAR DO 3 FORUM DOS LEGISLADORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA.
MARCIANO CANDIDO DA SILVA	23/2022	150 /2022	11 /05/2022	14/05/2022	JI-PARANÁ/RO	3,5	R\$ 400,00	ACOMPANHAR O PRESIDENTE DA CÂMARA EM VISITA A CÂMARA DE VEREADORES DE JI-PARANÁ
RONILDO PEREIRA MACEDO	15/2022	151 /2022	11 /05/2022	14/05/2022	JI-PARANÁ/RO	3,5	R\$ 450,00	VISITA A CÂMARA DE VEREADORES DE JI-PARANÁ
SAMIR MAHMOUD ALI	19/2022	152/2022	15/05/2022	19/05/2022	BRASILIA/DF	4,5	R\$ 700,00	DIARIAS PARA REUNIÕES COM SENADORES E DEPUTADOS FEDERAIS EM BRASILIA
VIVIAN REPESSOLD	24/2022	159/2022	22/05/2022	28/05/2022	BRASILIA/DF	6,5	R\$ 700,00	PARTICIPAR DA 1ª CONFERENCIA NACIONAL DE VEREADORES DO BRASIL. TEMA 17 OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
ELENIR SALETE ZILLI	5/2022	160/2022	22/05/2022	28/05/2022	BRASILIA/DF	6,5	R\$ 700,00	PARTICIPAR DA 1ª CONFERENCIA NACIONAL DE VEREADORES DO BRASIL. TEMA 17 OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CLERIDA MARIA TEIXEIRA	6/2022	161/2022	22/05/2022	28/05/2022	BRASILIA/DF	6,5	R\$ 700,00	PARTICIPAR DA 1ª CONFERENCIA NACIONAL DE VEREADORES DO BRASIL. TEMA 17 OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
LEANDRO JOSÉ LANG	9/2022	162/2022	23/05/2022	28/05/2022	RIO DE JANEIRO/RJ	5,5	R\$ 600,00	PARTICIPAR CURSO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ronildo Pereira Macedo  
Presidente da CVMV

Câmara de Vereadores, 01 de JUNHO de 2022.

**PORTARIA Nº 094/2022**

DESIGNA O SERVIDOR **GÜNTHER SCHULZ** NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE **ENCARREGADO DE CONTROLE DE LICITAÇÕES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, a partir 27 de maio de 2022, o servidor **GÜNTHER SCHULZ** na função de confiança de **ENCARREGADO DE CONTROLE DE LICITAÇÕES**, Símbolo: **FC-8**, com lotação no **NÚCLEO DE CONTROLE DE LICITAÇÕES**, conforme os Anexos VIII, IX e XIII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 4.889, de 4 de maio de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 134, de 15 de julho de 2019.

Câmara de Vereadores, 1º de junho de 2022.

Vereador Ronildo Pereira Macedo

PRESIDENTE

**EXECUTIVO**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito

**PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA**  
Vice-Prefeita

**LORENI GROSPELLI**  
Controladoria de Licitação - CL

**ERICA PARDO DALA RIVA**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA**  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

**KEVIN CRISTHIAN PEIXOTO AMARAL**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**THIAGO HOLANDA**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**DANIEL HORTA PEREIRA FILHO**  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**GILVANE DA VEIGA**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

**LUCÉLIA VARGAS**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**HERBERT WEIL**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

**AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**WELLITON OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

**ALINE MOREIRA**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

**MARCELA RODRIGUES**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

**SUELI SANTANA MAGALHÃES**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

**JOSÉ APARECIDO**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**VIVIAN BACARO**  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

**ROGÉRIO DA SILVA DIAS**  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

**ROBERTO PIRES (ADJUNTO)**  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

**ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA**  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA**  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

**ADEMIR ALVES**  
Partido: DEM

**CLERIDA ALVES**  
Partido: Avante

**DHONATAN PAGANI**  
Partido: PSDB

**NICA CABO JOÃO**  
Partido: PSC

**PEDRINHO SANCHES**  
Partido: Avante

**PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD**  
Partido: PP

**RONILDO MACEDO**  
Partido: PV

**SAMIR ALI**  
Partido: PODE

**SARGENTO DAMASSA**  
Partido: PROS

**ZÉ DUDA**  
Partido: PSB

**ZECA DA DISCOLÂNDIA**  
Partido: PSD

**ZEZINHO DA DISÁGUA**  
Partido: PSD

**WILSON TABALIPA**  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

**RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS:** São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

**OBSERVAÇÃO:** as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

**DO TEXTO:** A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

**PUBLICAÇÃO** A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

**RECLAMAÇÃO:** Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Herbert Weil

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL  
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**